

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 5781/2024

Tipo de julgamento: **Menor preço Global**

Modo de disputa: **Fechado e Aberto**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), em conjunto com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **16/09/2024**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação para a prestação de serviço do objeto descrito no **ANEXO I** deste edital, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º](#), e [artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e as exigências estabelecidas neste edital. A licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Em razão da realização do certame no formato presencial, a sessão pública de apresentação de propostas e documentos de habilitação será **gravada em áudio e vídeo**, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, de acordo com exigência do [artigo 17, §2º e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). **A participação na sessão configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br.

DATA E HORA LIMITE PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17h00min DO DIA 11/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h29min DO DIA 16/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PRESENCIAL	08h30min DO DIA 16/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	AUDITÓRIO DA FUMSSAR, LOCALIZADO NA RUA DR. FRANCISCO TIMM, 480, 2º PISO, CENTRO, SANTA ROSA/RS.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de serviço de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve, de forma a atender as necessidades da **FUMSSAR e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa**, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.
- 1.2 As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.
- 1.3 Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade será aquele que está previsto no **ANEXO I** deste edital.
- 1.4 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos pelas licitantes.
- 1.5 O contrato terá validade pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado conforme [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que regularmente estabelecido no País e que preencham os requisitos exigidos neste edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 2.3 Para participar do certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 01/2024**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 01/2024**
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 2.4** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da Comissão de Licitações.
- 2.5** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 2.6** Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**);
- d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos [artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, e nos [artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705/2010](#) e suas alterações, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.

- 3.1.1** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou

- através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.2** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.
- 3.1.3** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante
- 3.1.4** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.
- 3.1.5** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.3** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:
- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado na alínea “a” do item **3.1**:
 - b)** se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:
 - b1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no [artigo 654, § 1º, do Código Civil](#), em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no **ANEXO XII**) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.
- Observação 1:** Em ambos os casos da alínea “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5** Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6 A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - HABILITAÇÃO**.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4 Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5 O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: **Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações.**

5 PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser impressa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

- a)** a razão social da empresa;
- b)** a descrição completa do produto ofertado;
- c)** o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2 A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar->

-
- [proposta-de-licitacoes/](#) link, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.
- 5.2.2** A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação **ADICIONAR PROPOSTA**, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação **CONFIRMAR**, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NUMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e/ou por meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela FUMSSAR.
- 5.2.3** As licitantes participantes deverão apresentar em anexo com a proposta inicial a planilha de custos conforme modelo contido juntamente com o modelo de proposta de preços, após os lances a empresa declarada vencedora deverá apresentar esta planilha de custos readequada como também a proposta final readequada assinada e carimbada.
- 5.3** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a [Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995](#), que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.
- 5.3.1** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.4** A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5.5** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 5.6** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.7** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.8** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que

apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.

- 5.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.9.1** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 5.9.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 5.9.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no **item 5.1**;
- 5.10** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.11** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:
- 5.11.1** Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
 - 5.11.2** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - 5.11.3** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - 5.11.4** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.12** Em caso de empate serão utilizados os critérios do art. 60 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.13** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no [§ 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.14** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** As empresas Licitantes deverão cumprir com os requisitos de habilitação previstos no [artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#) e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.
- 6.3.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no **item 2.3** deste edital:
- a) Habilitação Jurídica:**
1. Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 2. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3. Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - 3.1. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - 3.2. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 3.3. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
4. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

c) Qualificação econômica financeira:

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e balanço patrimonial conforme o descrito no [artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
2. Atender aos critérios avaliativos da IN UCC N° 002/2024, constante no **ANEXO XIV**, que é parte integrante deste Edital.

d) Qualificação Técnica

1. Apresentar comprovação de que possui registro na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa.
2. Relação de 05 motoristas com a respectiva CEMA, conforme Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

e) Declarações:

1. Declaração de que atende ao disposto no [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;
2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**;
3. Declaração de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**;
4. Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**, especificando:
 - 4.1. que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - 4.2. que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - 4.3. que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no [artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
5. Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO X**;
6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**;
7. Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

6.7 As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº

005/2016 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos na Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 6.7.1** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 6.7.2** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.
- 6.8** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 6.9** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 6.10** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentar irregularidades.
- 6.11** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no **item 6.7**.
- 6.12** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela [Lei Complementar nº 123/06](#), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 6.12.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#), da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.12.4** O prazo de que trata o item **6.12.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja

requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 6.12.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.12.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os **envelopes nº 01 e nº 02** e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em conformidade com o item **3.1, alínea “c”**, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item **3.1, alínea “d”**.
- 7.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos **envelopes nº 01 e nº 02**, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item **7.31**.
- 7.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item **5.11**.
- 7.5** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta.
- 7.6** Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.8** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- 7.9** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- 7.10** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens **7.8 e 7.9**.
- 7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **02 (dois) minutos** para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.
- 7.13** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.14** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 7.15** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
- 7.16** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação.
- 7.17** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.18** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço global apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no [artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06](#) e no [artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10](#) e suas alterações, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **8** deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item **3.1**, alínea “c”).
- 7.18.1** Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.18.2** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável.
- 7.19** Sendo aceitável a proposta de menor preço global, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item **6** do presente edital.
- 7.20** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

- 7.22** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.
- 7.23** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.23.1** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.23.2** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.23.3** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.
- 7.23.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão ou editado ato, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da subida do recurso.
- 7.23.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 7.23.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.24** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 7.25** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.26** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.27** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.
- 7.28** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.29** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.30 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens **7.21** e **7.20** deste edital.

7.31 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

8.1 Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, do [Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a)** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/1994](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e do [Decreto Municipal nº 218/16](#) com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/21](#);
- b)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- c)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- d)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- e)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- f)** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores ao menor preço;

- g)** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- h)** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- i)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9 **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

9.1 Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o valor máximo aceitável por unidade estabelecido no **ANEXO I** deste edital.

9.2 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10 **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

10.1 Nos termos do [artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1 Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2 Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11 **DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 11.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento a Autoridade Competente para homologação.
- 11.3** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá à Autoridade Competente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 11.4** A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 11.5** Convocação, na forma dos subitens **11.4**, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.
- 11.6** Na hipótese do subitem **11.5** a FUMSSAR convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.
- 11.7** Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:
- 11.7.1** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.
 - 11.7.2** Procuração com poderes específicos.
- 11.8** Decorrido o prazo do item **11.4**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
- a)** Multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no [artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- 11.9** A multa de que trata a letra “a” do item **11.8** deverá ser recolhida no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.
- 11.10** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

12 DO CONTRATO

- 12.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em Contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

- 12.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.
- 12.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b)** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
 - c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 12.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 12.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
 - d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e)** aplicação de mais de duas advertências.
- 12.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pela [Seção IV do Capítulo XI do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 12.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

13 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.
- 13.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 13.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** A Seção de Serviços Auxiliares será o setor responsável pelo controle e gerenciamento do CONTRATO decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência do CONTRATO e nas condições estipuladas neste edital.
- 14.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no edital, no presente Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 14.3** A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste Termo de Referência, no contrato e no edital.
- 14.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:
- a) **FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**
 - a1) O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 1. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.
 2. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
 3. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- 3.1. Identificação do veículo.
 - 3.2. Identificação da placa do carro.
 - 3.3. Identificação do condutor.
 - 3.4. Origem.
 - 3.5. Destino.
 - 3.6. Quilometragem total percorrida.
 - 3.7. Percurso realizado.
 - 3.8. Data da corrida.
 - 3.9. Horário da solicitação/chamada.
 - 3.10. Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.
 - 3.11. Período de duração da corrida.
 - 3.12. Motivo da corrida.
 - 3.13. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.
4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.
 - 4.1. Corridas e gastos por centro de custos.
 - 4.2. Corridas e gastos por período de tempo.
 5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.
 6. A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade.
 7. A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA.

b) SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

b1) Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

1. A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).
2. O [Decreto Municipal nº 34 de 2019](#) para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).
3. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:
 - 3.1. Aplicativo web da CONTRATADA.
 - 3.2. Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.
 - 3.3. As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como Bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como Bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como Bandeira 2.
 - 3.4. Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como Bandeira 3.
 - 3.5. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:
 - 3.6. Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.
 - 3.7. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido, caberá aplicação da penalidade.
 - 3.8. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

- 3.9. O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.
- 3.10. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 3.11. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 3.12. No final de cada atendimento/corrída, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.
- 3.13. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- c1)** Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços
- c2)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.
- c3)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- c4)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- c5)** No final de cada atendimento/corrída, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.
- c6)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares

14.5 A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

14.5.1 Para **Bandeira 3**, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

- 14.6** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 14.7** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:
- 14.7.1** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até **04 (quatro) dias úteis**.
 - 14.7.2** Treinamento do sistema, caso necessário: até **03 (três) dias úteis**.
 - 14.7.3** Início da operação: até **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.
- 14.8** Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo CONTRATANTE.
- 14.9** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.
- 14.10** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 14.11** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.
- 14.12** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.
- 14.12.1** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 14.13** Assume o licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 14.14** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.
- 14.15** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

- 14.16** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.
- 14.17** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 14.18** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 14.19** A licitante vencedora deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 14.20** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.
- 14.21** Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste termo de referência, no edital da licitação e no contrato.
- 14.22** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

-
- 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5** fraudar a licitação
- 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** advertência;
 - 15.2.2** multa;
 - 15.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 15.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 15.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 15.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
-

- 15.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 15.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 15.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 15.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** Cada órgão contratante será responsável pelos pagamentos referentes ao seu respectivo contrato, respondendo com exclusividade pelo ônus decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais que lhe competem.
- 16.2** Como os contratos serão independentes, a inadimplência de qualquer um dos contratantes não transferirá aos demais a responsabilidade pelos pagamentos atrasados ou não realizados, nem poderá onerar o objeto dos demais contratos ou restringir o acesso, a continuidade e/ou dificultar a utilização dos serviços contratados pelos outros contratantes, conforme o caso.
- 16.3** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 16.4** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 16.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.6** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 16.7** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 16.8** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar os trâmites para liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [artigo 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 16.9** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 16.10** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa:

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento
Fundação Municipal de Santa Rosa	2024	16	016	2149	3339033
Prefeitura Municipal de Santa Rosa	2024	8 9	9 5	2269 2046	3339033

- 16.11** No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro
- 16.12** Ocorrendo as hipóteses no [artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 16.13** Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.14** O índice de reajuste terá como indexador o IPCA do período, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.4** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.5** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.
- 17.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 17.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.11** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 17.12** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 17.13** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 17.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.
- 17.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 **DOS ANEXOS**

- 18.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;**
- ANEXO V. - Modelo de declaração de não emprego a menor de idade;**
- ANEXO VI. - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;**
- ANEXO VII. - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;**
- ANEXO VIII. - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- ANEXO IX. - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;**
- ANEXO X. - Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**
- ANEXO XI. - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO XII. - Modelo de Credenciamento;**

-
- ANEXO XIII. - Minuta de Contrato;**
ANEXO XIV. - IN UCC N° 002/2024.

Santa Rosa, 07 de agosto de 2024.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa - FUMSSAR
Coordenador da Unidade Central de Compras



ANEXO I

Especificação do Objeto

PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 01/2024

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade Licitada	Cotação Máxima Unitária	Cotação Máxima Total
1	75106	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	15.500,00000	4,7900	74.245,00
2	75107	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS	125.000,00000	2,1600	270.000,00
3	80756	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	420.000,00000	0,4900	205.800,00
4	77914	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	500,00000	6,3800	3.190,00
5	77915	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS	1.000,00000	2,1800	2.180,00
6	80757	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	1.000,00000	0,5200	520,00
7	77918	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1.000,00000	6,4600	6.460,00
8	77919	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS	30.500,00000	1,8100	55.205,00
9	80758	FMS - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	1.500,00000	17,2100	25.815,00
10	81785	PM - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS,	SERVIÇO	3.440,00000	4,7900	16.477,60

		HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.				
11	81786	PM - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS	7.400,00000	2,1600	15.984,00
12	81787	PM - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	6.800,00000	0,4900	3.332,00
13	81957	PM - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	1.000,00000	6,3800	6.380,00
14	81958	PM - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS	2.400,00000	2,1800	5.232,00
15	81959	PM - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	MINUTO	4.800,00000	0,5200	2.496,00
16	81788	PM - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	120,00000	6,4600	775,20
17	81789	PM - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS	6.000,00000	1,8100	10.860,00
18	81790	PM - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	350,00000	17,2100	6.023,50

FMS: Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa
PM: Prefeitura Municipal de Santa Rosa

- 1 Os itens que contém "FMS" no início do descritivo serão destinados para a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (Itens 1 a 9) e os itens que contém "PM" no início do descritivo serão destinados para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (Itens 11 a 18).

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.781/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Necessidade da Administração: Contratação de Serviço de Aplicativo de Transporte

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, como se vê na lista de serviços do DGEP, bem como é uma contratação que visa a continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço a ser contratado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As características e a forma de execução do serviço, os requisitos de contratação, as obrigações das partes, as hipóteses de sanções e de rescisão contratual, a forma de gestão do contrato, os critérios de pagamentos e outras especificações da contratação pretendida estão descritas no Termo de Referência, parte do Processo Administrativo nº 5.781/2024.

3.3. Pretende-se que a contratação seja realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para fornecimento do serviço os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a demanda existente atualmente, bem como consideram o aumento da demanda que se prevê conforme o planejamento desta Administração. Neste sentido, segue estimativa das quantidades:

Itens	Descritivo dos itens	Quantidades
1	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	15.500
2	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	125.000
3	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	420.000
4	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA	500
5	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA	1.000
6	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA	1.000
7	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO	1.000
8	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO	30.500
9	FMS - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO	1.500

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no fornecimento de transporte de passageiros para prestar serviços na área territorial do município de Santa Rosa e também fora desta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$ 619.000,00.

6.2. Tal referência de valor foi obtida por meio de pesquisa no histórico de pagamentos já realizados por esta Administração para esta finalidade, aliado a um percentual de aumento justificado no subitem 6.3 deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como base o Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Justifica-se o percentual de acréscimo utilizado na pesquisa de preços para estimar o valor da contratação em virtude de diferentes fatores: o último Censo Demográfico publicado pelo IBGE indicou um aumento na quantidade total de população do município de Santa Rosa, de forma que conseqüentemente se espera um aumento no número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde municipal, por intermédio dos serviços prestados pela FUMSSAR; considera-se também a possibilidade de haver epidemias que atingem a demanda de atendimentos na FUMSSAR, assim como se observou-se no período de incidência de covid-19, bem como se observa no período em que se vivencia atualmente o aumento de casos de dengue; ainda, nota-se um aumento crescente de atendimentos registrados no sistema IPM, o qual registra os atendimentos realizados pela FUMSSAR à população; ainda, verifica-se que os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde municipal também abrange indivíduos imigrantes, especialmente de países fronteiriços, que passam a residir no município; por fim, esta quantidade estimada visa suprir possíveis perspectivas futuras quanto ao atendimento de demandas de serviços desta Administração que possam vir a utilizar esta contratação.

6.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de serviço de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve.

7.2. As demais características da contratação estão especificadas no Termo de Referência, parte do Processo Administrativo nº 5.781/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Entende-se como viável o parcelamento da contratação pretendida, tendo em vista que os itens serão utilizados conforme a demanda de serviço, ao longo do período de contrato, podem ser adquiridos separadamente, conforme o percurso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando atender as demandas das UBS e dos demais prédios de sua responsabilidade.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. O DGEF indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foi identificada a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita

execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para o transporte de passageiros via aplicativo de transporte podem ser supridos com a contratação ora proposta.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e tendo em vista que o serviço a ser contratado já vem sendo ofertado por esta Administração, entende-se que a contratação é viável e atende aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa/RS, 12 de abril de 2024.



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Juliana Duarte Ferreira

Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICATIVO DE TRANSPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.781/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Necessidade da Administração: Contratação de Serviço de Aplicativo de Transporte

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve.

1.2. O motorista responsável pelo transporte é motorista de aplicativo ou táxi da CONTRATADA para conduzir servidores e/ou usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Fundação Municipal de Saúde (FUMSSAR), de acordo com as especificações e quantidades que serão definidas nesse Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação tendo em vista a finalidade de atender as necessidades de locomoção dos servidores e pacientes atendidos pela FUMSSAR.

2.2. Justifica-se essa contratação tendo em vista a grande demanda de pacientes que necessitam de atendimento nos hospitais e clínicas de reabilitação física do município de Santa Rosa e da região.

2.3. Justifica-se essa contratação tendo em vista que a prática do transporte de aplicativo é uma opção econômica, prática e abrangente.

2.4. Saliente-se que a Administração não se afastará da principiologia do regime jurídico pátrio, em especial daqueles esculpido no caput do art. 37 da Constituição, dentre os quais o da impessoalidade que revestirá a escolha da proposta vencedora de preceitos

minimamente objetivos, observando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

2.5. Justifica-se essa contratação considerando os benefícios gerados pelo pronto atendimento aos pacientes, aliado ao aumento da credibilidade da organização, dentre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no edital, no presente Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

a.1) O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a.1.1) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

a.1.2) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

a.1.3) O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- a) Identificação do veículo.
- b) Identificação da placa do carro.
- c) Identificação do condutor.
- d) Origem.
- e) Destino.
- f) Quilometragem total percorrida.
- g) Percurso realizado.
- h) Data da corrida.
- i) Horário da solicitação/chamada.
- j) Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.
- k) Período de duração da corrida.
- l) Motivo da corrida.
- m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.4) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- a) Corridas e gastos por usuário/passageiro.
- b) Corridas e gastos por centro de custos.
- c) Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.5) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

a.1.6) A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua

CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade.

a.1.7) A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

b) SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

b.1) Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

b.1.1) A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).

b.1.2) O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

b.1.3) Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

b.1.3.1) Aplicativo web da CONTRATADA.

b.1.3.2) Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

b.1.3.3) As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

b.1.3.4) Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

b.1.3.5) Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

b.1.3.6) Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

b.1.3.7) Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido, caberá aplicação da penalidade.

b.1.3.8) A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

b.1.3.9) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

b.1.3.10) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

b.1.3.11) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

b.1.3.12) No final de cada atendimento/corrída, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

b.1.3.13) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

c.1) Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços

c.2) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

c.3) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

c.4) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

c.5) No final de cada atendimento/corrída, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

c.6) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

3.4.1. Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

3.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.6. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

3.6.1. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.

3.6.2. Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis.

3.6.3. Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

3.7. Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

3.9. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

3.10. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

3.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

3.11.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

3.12. Assume o licitante vencedor inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

3.13. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

3.14. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

3.15. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

3.16. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.17. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

3.18. A licitante vencedora deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

3.19. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

3.20. Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste termo de referência, no edital da licitação e no contrato.

3.21. Os itens específicos objeto desse Termo de Referência são os seguintes:

1 - FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.

2 - FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.

3 - FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.

4 - FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA

5 - FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA

6 - FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA

7 - FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.

8 - FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO

9 - FMS - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO

3.22. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento do serviço pretendido, os eventuais interessados no objeto deste Termo de Referência deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A solicitação do serviço será conforme demanda da FUMSSAR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Manter disponíveis os canais de comunicação, por intermédio da Seção de Serviços Auxiliares – DGEP de forma presencial nas dependências da Seção ou de forma virtual via telefone, WhatsApp ou e-mail.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Verificar, minuciosamente, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva do serviço e posterior pagamento à CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja realizada a devida correção e entregue o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência, observando o disposto no subitem 7.4 deste Termo de Referência.

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e na forma estabelecido pelo item 8 deste Termo de Referência.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.4. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.2.6. Instruir seus empregados, cooperados ou credenciados quanto à necessidade de acatar as normas internas da FUMSSAR.

5.2.7. Instruir seus empregados, cooperados ou credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

5.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e

previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.12. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.2.13. Orientar os empregados, cooperados e credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital de licitação e seus anexos.

5.2.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.2.15. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

5.2.16. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados e credenciados envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

5.2.17. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados e credenciados na execução do serviço.

5.2.18. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

5.2.19. Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de consultas e emissão de relatórios por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

5.2.20. Entregar a respectiva Nota Fiscal comprovante da realização do serviço, conforme especificações do item 7 deste Termo de Referência.

5.2.21. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes perfeita execução do objeto.

5.3. SUCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 104, inciso IV e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.1.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATANTE designará um servidor da FUMSSAR, preferencialmente alocado na Seção de Serviços Auxiliares, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.1.3. deste Termo de Referência.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, junto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, documentos dos quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

Parágrafo único. A Nota Fiscal e os demais documentos especificados no caput deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio do e-mail do DEGEP, no seguinte endereço eletrônico: transporte@fumssar.com.br.

8.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, bem como as demais especificações indicadas na Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

8.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado.

8.4. O pagamento será suspenso se não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme subitem 5.1.5 deste Termo de Referência, até que a situação seja regularizada.

8.5. O pagamento será suspenso e a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA se houver a necessidade de adequação de informações na Nota Fiscal recebida pela CONTRATANTE, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 8.1. deste Termo de Referência, passará a fluir após a reapresentação da Nota Fiscal.

8.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

8.8. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme item 4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA será selecionada na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa prestadora do serviço de ser contratada, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora do serviço e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na consulta aos cadastros a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa prestadora do serviço apontada por Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla por parte da CONTRATADA será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. A empresa prestadora do serviço será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se a empresa prestadora do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa prestadora do serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ da empresa prestadora do serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá a empresa prestadora do serviço comprovar os requisitos de habilitação jurídica, apresentando os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

9.11. Para fins de contratação, deverá a empresa prestadora do serviço comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista, apresentando os seguintes documentos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa prestadora do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso a empresa prestadora do serviço seja considerada isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa prestadora do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a aquisição será considerado o valor mediano orçado dos preços combinados elencados no art. 23, §1º incisos IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 62 do Decreto Municipal nº 48/2023.

10.2. Vislumbra-se que tal valor seja compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do Processo Administrativo nº 5781/2024.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O montante referente aos tributos, frete, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá estar incluso no preço final do serviço, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2. O contrato poderá sofrer alteração, consoante o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O contrato firmado entre as partes terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O presente Termo de Referência fica condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre si e a CONTRATANTE serão dirimidos com base nas referidas Leis e suas alterações.

12.5. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a prestação do serviço.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar quaisquer questões oriundas da contratação do objeto deste Termo.

Juliana Duarte Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



ANEXO IV

Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

Modelo de declaração de não emprego a menor de idade

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VII

Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- () microempresa
 () empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:

ANEXO VIII

Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA que a Empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Data: ____/____/____



Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IX

Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, em cumprimento ao artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO X

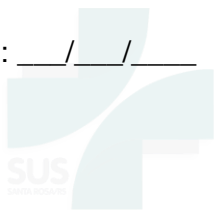
Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Referente Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Data: ___/___/___



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO XI

Modelo de proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Presencial Conjunto nº 01/2024, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

1 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta _____ Corrente: _____
Agência: _____

3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

-
- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato:() _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____
Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO XII

Modelo de carta de credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade nº _____ e CPF
nº _____, na qualidade de
_____ da empresa
_____, CNPJ nº _____, sediada
na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro
_____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a)
Sr.(a) _____, Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa
designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os
documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos,
desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste
mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial Conjunto**
nº 01/2024.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO XIII

Minuta de Contrato

CONTRATO N° XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na **Rua Francisco Timm, 480, Centro, Santa Rosa, RS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua/Av. XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXXX e RG nº XXXX, residente em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 48, de 28/03/2023, Pregão Presencial nº XX/2024, de XX/XX/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5781/2024, de 24/01/2024, da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para o agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato firmado entre as partes terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de xx/xx/2024.

3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 48/23, pelas disposições do edital do PP nº XX/2024 e pelos preceitos de direito público.

4.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

a.1) O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a.1.1) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

a.1.2) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

a.1.3) O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

a) Identificação do veículo.

b) Identificação da placa do carro.

c) Identificação do condutor.

d) Origem.

e) Destino.

f) Quilometragem total percorrida.

g) Percurso realizado.

h) Data da corrida.

i) Horário da solicitação/chamada.

j) Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.

k) Período de duração da corrida.

l) Motivo da corrida.

m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.4) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.

a) Corridas e gastos por centro de custos.

b) Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.5) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

a.1.6) A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade.

a.1.7) A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

b) SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

b.1) Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

b.1.1) A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa(RS).

b.1.2) O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

b.1.3) Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

b.1.3.1) Aplicativo web da CONTRATADA.

b.1.3.2) Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

b.1.3.3) As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

b.1.3.4) Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

b.1.3.5) Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

b.1.3.6) Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

b.1.3.7) Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido, caberá aplicação da penalidade.

b.1.3.8) A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

b.1.3.9) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

b.1.3.10) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

b.1.3.11) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

b.1.3.12) No final de cada atendimento/corrida, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

b.1.3.13) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

c.1) Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços

c.2) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

c.3) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

c.4) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

c.5) No final de cada atendimento/corrida, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

c.6) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

5.4.1 Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

5.5. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

5.5.1. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 04 (quatro) dias úteis.

5.5.2. Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis.

5.5.3. Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

5.7. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

5.8. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

5.9.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

- 5.10.** Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 5.11.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 5.13.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.
- 5.14.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.15.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 5.17.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão e entrega da Nota Fiscal pertinente aos serviços prestados, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.1.1.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234.

6.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da rubrica: 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/24, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo a CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.5. Após decorrido 01 ano da data da consolidação dos orçamentos, poderá o contrato ser reajustado, pelo índice IPCA.

8.6. A CONTRATANTE deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

9.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

10.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

10.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

10.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

10.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

10.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

10.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

10.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

11.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

11.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.

12.2. Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes do referido diploma legal.

13.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de Dispensa de Licitação, no Decreto Municipal nº 48/23 e na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 48/23, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, XX de XXXXX de 2024.



FUMSSAR – Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO XIV

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico- financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

I - contratações para entrega imediata;

II - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

I - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

II- apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III- não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV- Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V– Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da
UCC

Anderson Mantei Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada - Edital _____ / _____

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ N°	N° do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: _____

Cálculo 1: $(\text{Valor do Patrimônio Líquido} / \text{Valor total contratos a executar}) \times 12 > 1$

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: $(\text{Valor Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar}) / \text{Valor Receita Bruta} \times 100 = X\%$

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa UCC nº 002/2024): _____

Local e data,
Assinatura e identificação do Contador Responsável pela empresa